PORTARIA N. 27/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

DISCIPLINA A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (CMIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida (adianta tratada como CMIC), no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 290, inciso II, alínea "a", Regimento Interno da CMIC, baixa o seguinte Portaria:

Título I – Da comunicação interna

Art. 1º Fica determinada a comunicação interna da CMIC pelo escaninho, pelo *e-mail* institucional e pelo *Whatsapp* institucional.

Art. 2º Fica determinada a instalação do escaninho referido no artigo anterior no espaço da Secretaria Legislativa da CMIC, com a individualização dos locais para depósito e retirada de documento(s) físico(s) de interesse de cada parlamentar ilha-compridense.

Parágrafo único – A verificação da existência de documento(s) físico(s) de interesse de cada parlamentar para retirada deverá ser feita pelo seu respectivo assessor, com frequência mínima de 2 (duas) vezes ao dia, sendo uma no começo do expediente e outra ao final do mesmo expediente.

Art. 3º Fica determinada a realização de regularização dos *e-mails* institucionais referidos no artigo 1º desta Portaria, para uso de todos os agentes públicos da CMIC.

Parágrafo único – A verificação de mensagens e a realização de eventuais respostas são de responsabilidade do titular do endereço eletrônico, com frequência mínima de 2 (duas) vezes ao dia, sendo uma no começo do expediente e outra ao final do mesmo expediente.

Art. 4º Fica determinada a criação de conta no aplicativo de mensagens *Whatsapp* em nome da CMIC, com a finalidade de modernizar e conferir agilidade às comunicações internas.

Parágrafo único – A comunicação interna pelo *Whatsapp* institucional deverá ser realizada pela Recepcionista da CMIC, com uso intransferível, salvo inabilitação para o trabalho, de senha pessoal, durante o período de expediente apenas, sob sua responsabilidade.

Art. 5º O uso do *Whatsapp* institucional não substitui o escaninho e o *e-mail* institucional, servindo apenas como reforço quando utilizado em conjunto com qualquer deles.

Art. 6º Salvo impedimento decorrente de força maior ou de caso fortuito, ninguém poderá alegar desconhecimento do teor de qualquer comunicação interna.

Título II – Da comunicação externa

Art. 7º Fica determinada a comunicação externa da CMIC pelo *Whatsapp* institucional, sem prejuízo de outros meios, como perfis institucionais em redes sociais, a serem regulamentados.

Parágrafo único – Limitar-se-á o meio de comunicação presente no *caput* para permitir o acesso dos cidadãos ilha-compridenses às informações simples que possam ser facilmente levantadas e enviadas.

Art. 8º A comunicação externa pelo *Whatsapp* institucional deverá ser realizada pela Recepcionista da CMIC, com uso intransferível, salvo inabilitação para o trabalho, de senha pessoal, durante o período de expediente apenas, sob sua responsabilidade.

Art. 9º A comunicação externa realizada pelo *Whatsapp* institucional não substitui o serviço de protocolo, tampouco os meios regulares de tramitação de documentos administrativos e legislativos.

Parágrafo único – Da mesma forma, a comunicação externa realizada pelo *Whatsapp* institucional não impede o exercício da vereança pelos meios

que o parlamentar ilha-compridense entender cabíveis, sob sua responsabilidade e observadas as regras de funcionamento da CMIC.

Art. 10 Em caso de dúvida sobre o cabimento do uso do *Whatsapp* institucional no caso concreto, a Recepcionista da CMIC poderá suspender a comunicação externa por aquele meio, cientificando a autoridade superior do teor da mensagem e facultando a comunicação do cidadão interessado pelos meios previstos no artigo anterior.

Título III – Da responsabilidade

Art. 11 A comunicação interna e externa não exime o indivíduo, conforme o caso, de responsabilidade administrativa, cível e criminal, a ser apurada na esfera/instância competente.

Título IV – Da vigência

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as eventuais disposições em sentido contrário.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 10 DE AGOSTO DE 2021.

Andressa Marques Moreira Ceroni

Vereadora Presidente